



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio, 168 - Centro - Fone: (049) 891-6573
CEP 89905-000 - CGC/MF 01.612.528/0001-84

LEI N°155/99

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE ESPECIAL AOS DOCENTES E DIRETORES DE ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CERTIFICO
registrada
Bandeirante

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder por ato próprio, uma gratificação por Atividade Especial aos Docentes e Diretores de Escolas do Ensino Fundamental do Município, desde que os mesmos atuem diretamente junto aos educandários.

Parágrafo Único – A concessão da gratificação de que trata este artigo será determinada em conformidade com a carga horária, habilitação e número de horas trabalhadas, não gerando direito adquirido.

Art. 2º Os recursos financeiros destinados a fazer face as despesas de que trata o artigo anterior desta Lei serão os oriundos dos créditos do FUNDEF, limitadas as despesas aos valores definidos em 60% (sessenta por cento) com gastos em pessoal, no Ensino fundamental, conforme a legislação vigente.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do Orçamento Municipal vigente, em dotação específica para tal fim.

Art. 4º Fica, igualmente, o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder por ato próprio, a abertura de Créditos Adicionais Suplementares até o limite necessário ao atendimento das despesas originadas por esta Lei, com recursos da redução da Reserva de Contingência do Orçamento Geral do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 29 de novembro de 1999.

DARCI GUILHERME LOLATO
Prefeito Municipal

Município criado pela Lei Estadual n° 9.924, de 29 de setembro de 1995.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio, 168 - Centro - Fone: (049) 891-6573
CEP 89905-000 - CGC/MF 01.612.528/0001-84

ADILSON NERI PANDOLFO
Secret. Munic. Administ. e Fazenda

CERTIFICO que a presente Lei foi registrada e publicada nesta data.
Bandeirante - SC, 29 de novembro de 1999.

NIVIANE RECKZIEGEL
Diretora do Departamento de Administração

Município criado pela Lei Estadual nº 9.924, de 29 de setembro de 1995.